

ESTATUTO

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE – PIETÁ

CNPJ: 12.950.339/0001-38

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. Associação Nossa Senhora da Piedade - PIETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o Número: 12.950.339/0001-38, constituída nesta cidade de Cerquilha, fundada em 03 de agosto de 2010, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – Neste estatuto será denominada como **Associação Nossa Senhora da Piedade** ou simplesmente **PIETÁ**.

Artigo 2º. A Associação é sediada na Estrada Municipal Cerquilha-Boituva, S/N, KM 05 – Bairro dos Provasi, Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP: 18.529-899. Caixa Postal 41, podendo abrir, manter ou encerrar filiais por decisão do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º. O prazo de duração da associação e o número de associados serão indeterminados.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 4º. A Associação terá por finalidades e objetivos, sem que se estabeleça em limitação:

I. A Associação de caráter filantrópico sem fins lucrativos tem por finalidade acolher, apoiar e atuar como facilitadora no processo de reabilitação social, pedagógica e psicopedagógica de adolescentes, jovens e adultos dependentes químicos e de álcool, e de outras drogas lícitas e ilícitas, através de programas de recuperação, embasados em critérios de formação e orientação espiritual, atividades laborerápicas, objetivando a condução e reintegração do indivíduo à sociedade, bem como criar e executar programas sócio educacionais de preservação e recuperação ambiental e de reintegração socioeconômica dos usuários, condutores e suas famílias;

Parágrafo Único - Serão tidos como usuários os reabilitandos, internos ou não, e condutores os usuários já reabilitados após 01 (um) ano de reabilitação e mais 01 (um) ano de formação para condutores.

II. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Nossa Senhora da Piedade - PIETÁ**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e não admitirá quaisquer outras formas de discriminação.



III. Manter e conservar imóveis, suas dependências, móveis e equipamentos hospitalares, que venham pertencer-lhe por qualquer título, e:

- a) Dispensar assistência médico-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a quaisquer pessoas, sem distinção de qualquer natureza;
- b) A prática da solidariedade humana promovendo e incentivando, direta ou indiretamente a assistência à saúde, com atendimentos aos enfermos, carentes, obedecidos os preceitos legais.

IV. Atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, ensino/educação, pesquisa científica, assistência social e da cultura, voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

V. Atuar, desenvolver e prestar atividades assistenciais, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitem sem distinção de qualquer natureza, no âmbito dos Sistemas de Saúde, de forma gratuita ou não;

VI. Atuar, desenvolver e prestar atividades junto a pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou ainda com dificuldades de locomoção, promovendo seu acesso a direitos e serviços de saúde, educação, cultura, e demais necessidades, inclusive quanto a questões decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VII. Gerenciar e administrar unidades ou executar os serviços públicos e privados de saúde, educação, cultura e assistência social;

VIII. Ofertar serviços de assessoria ou consultoria afetas a sua área de atuação;

IX. Celebrar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos congêneres junto a órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, necessários ao atendimento das finalidades descritas nos itens anteriores;

X. Promover e desenvolver ambiente educacional, cursos e demais ações para atividades de ensino;

XI. A Associação terá seu regimento interno aprovado pela diretoria e conselho administrativo, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS FORMAS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 5º. A associação compor-se-á dos associados atuais e dos que posteriormente forem aceitos, de acordo com este estatuto.

Artigo 6º. Poderão associar-se apenas pessoas naturais, maiores e capazes, de comprovada idoneidade moral, sem qualquer distinção de gênero, sexo, credo religioso ou qualquer outra.

Artigo 7º. Os associados contribuirão com a associação, a seu livre talento, mediante doações de bens, rendas ou valores, mediante comprovantes ou recibos, não podendo ser reembolsado de qualquer contribuição que tenha feito à associação.

Artigo 8º. O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta entregue para o Conselho de Administração, subscrita por um associado, incluindo o nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão, residência do candidato e classe para que for proposto.

Parágrafo 1º. Será vetada a proposta, se não apresentada até trinta dias antes das eleições para quaisquer cargos da entidade.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de seus membros sobre o preenchimento dos requisitos necessários para o candidato se tornar associado e submeterá o seu parecer para ser deliberado e aprovado em Assembleia Geral, sendo exigido voto da maioria simples dos presentes para conferir o diploma.

Parágrafo 3º. Os novos associados receberão o título de associados na sessão subsequente a que forem aprovados.

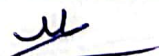
Artigo 9º. A qualidade de associado é intransmissível, não sendo os associados titulares de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ARAPO.

Artigo 10º. São direitos dos associados:

- I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencha as disposições estatutárias.
- II – votar e ser votado para cargos administrativos da associação;
- III - ser tratado, sempre que possível, quando enfermo e sem meios para seu tratamento;
- IV – apresentar, por escrito, aos órgãos diretivos qualquer denúncia, reclamação que julgar justa, ou outras medidas que entenda conveniente ao interesse social, cabendo recurso à assembleia geral;
- V – requerer a convocação da assembleia geral quando julgá-la necessária à salvaguarda dos interesses da associação, devendo o requerimento ser dirigido ao Diretor Presidente, subscrito por 1/3 dos associados.

Artigo 11. São deveres dos associados:

- I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou reuniões dos órgãos diretivos que faça parte;
- II – cooperar e promover, por todos os meios lícitos disponíveis ao seu alcance, o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- III – cumprir fielmente as disposições deste estatuto e do regimento interno e concorrer para que os demais associados também o cumpram, denunciando qualquer irregularidade ou abuso que possa vir a prejudicar a Associação e chegue a seu conhecimento;
- IV – prestar à associação todo o serviço que lhe for solicitado tanto em cargo de eleição, como em qualquer missão extraordinária que lhe seja confiada pelos órgãos diretivos ou pela assembleia geral, conforme o caso, salvo escusas comprovadas;
- V – responder pelos atos ilícitos que praticar com dolo ou culpa quando estiver, de alguma forma, representando ou atuando em nome da Associação.



Artigo 12. O associado terá seus direitos suspensos quando:

- I – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da PIETÁ;
- II – não aceitar, sem justo motivo, os cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou designado;
- III – praticar atos que contrariem os fins estatutários da PIETÁ;

Artigo 13. Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 01 (um) ano, garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro. No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das reuniões da assembleia geral;
- III – exercer qualquer cargo na PIETÁ, devendo renunciar caso esteja ocupando algum cargo no momento de sua punição.

Parágrafo Segundo. A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação da penalidade.

Parágrafo Terceiro. Da decisão da suspensão, devidamente fundamentada, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento pelo interessado da decisão que lhe aplicou a penalidade.

Artigo 14. O associado será excluído quando:

- I – falecer;
- II – a seu pedido, sob a ratificação do Conselho de Administração.

Artigo 15. O associado será demitido quando:

- I – reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de seus direitos enquanto associado;
- II – causar prejuízo à PIETÁ por dolo ou culpa grave;
- III – promover o descrédito da PIETÁ por qualquer forma que seja;
- IV – utilizar-se indevidamente do nome, dos bens e dos serviços prestados pela PIETÁ, ainda que não demandado administrativa, civil ou penalmente pelo seu ato;
- V – sem motivo justificado, não executar ou abandonar o cargo para que foi eleito ou nomeado ou estiver exercendo;
- VI – faltar mais de 03 (três) vezes consecutivas nas assembleias e convocações;

Parágrafo Primeiro. A pena de exclusão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação da penalidade.

Parágrafo Segundo. Da decisão da exclusão, devidamente fundamentada, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento pelo interessado da decisão que lhe aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e que não esteja previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Artigo 16. O Associado excluído ou demitido, sob pretexto algum, poderá reaver qualquer quantia com que tenha colaborado para com os cofres da associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

Artigo 17. Constitui patrimônio da associação:

I – bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, pela reserva em pecúnia, renda de títulos e aplicações lícitas, legados, doações, auxílios, arrecadações, contribuições, ações e apólices da dívida pública e demais valores ou direitos que lhes sejam destinados.

II – os donativos e legados que forem feitos sem destino especial;

III – as subvenções públicas e os donativos dos associados;

IV – o excedente da receita anual quando não houver aplicação diferente e determinada.

Parágrafo Primeiro. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. Os recursos necessários à manutenção das atividades da associação serão provenientes da prestação de serviços nas suas respectivas áreas de atuação e mediante a formalização de instrumento contratual junto à entes públicos ou privados.

Parágrafo Quinto. A manutenção e o custeio dos diversos estabelecimentos da associação, bem como os consertos e reparos de seus prédios, serão feitos com seus próprios rendimentos ou subvenções públicas. Quando tais rendimentos forem insuficientes para tal fim, a associação poderá destinar parte de seu patrimônio, ouvida a assembleia geral.

Artigo 18. Nenhuma construção ou reforma será iniciada sem prévio orçamento, sendo vedada sua autorização sem a necessária previsão de recursos, ficando ileso o patrimônio da associação.

Artigo 19. As quantias pertencentes à associação, enquanto não forem aplicadas, deverão permanecer depositadas em estabelecimentos de crédito, o encarregado de sua guarda será administrativa, civil e penalmente responsabilizado pelo prejuízo que advier à associação pela inobservância do que lhe for determinado.



Artigo 20. A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional ou excedentes financeiros integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento das próprias atividades, atendendo seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, a seus dirigentes, mantenedores ou demais membros e associados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, SEUS ÓRGÃOS E COMPOSIÇÃO

Artigo 21. A PIETÁ detém a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são órgãos de deliberação superior da PIETÁ.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, fica reconhecida a soberania da Assembleia Geral como órgão colegiado que representa o interesse e a vontade de todos os associados.

Parágrafo Terceiro. Não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto. Aos conselheiros, administradores e dirigentes, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Sexto. É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral ainda não tenha empossado os novos membros.

Parágrafo Oitavo. A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma assembleia que os elege e, se ausente algum de seus membros, será feita perante o respectivo conselho para o qual foi eleito, na primeira reunião subsequente à eleição.

Parágrafo Nono. A associação não poderá firmar contratos com membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, salvo se este tiver deixado o cargo 90 (noventa) dias antes da celebração do contrato.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A assembleia geral, ou reunião de todos os associados, será realizada anualmente de forma ordinária em até 120 (cento e vinte) dias após o início de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pela maioria do Conselho de Administração ou por 1/3 (um terço) dos associados com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral será convocada sempre com a menção clara de sua pauta de deliberação, local, dia e hora da reunião, mediante avisos na sede da associação, envio de comunicação eletrônica (e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais ou afins), pela publicação na imprensa ou outro meio que entenderem adequado, sempre de forma escrita.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede/matriz da PIETÁ, podendo ser realizada em outro local, mediante prévia decisão do Conselho de Administração que conste no Edital de Convocação.

Parágrafo Quarto. A petição para convocação da assembleia geral extraordinária assinada por 1/3 (um terço) dos associados deverá motivar claramente seu objeto e ser dirigida ao diretor-presidente, que a levará a solicitação à sessão do Conselho de Administração, decidindo esta, pela convocação, caso julgar necessária.

Parágrafo Quinto. Se o motivo do pedido para a convocação da assembleia geral provier de desmandos ou má administração do Conselho de Administração, este estará vinculado a convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A petição no caso do parágrafo anterior deverá mencionar as faltas do Conselho, de forma legível, e não poderá conter palavras desrespeitosas. Condições sem as quais não serão tomadas em consideração.

Artigo 23. Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar os membros da Diretoria escolhidos pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respeitadas as regras de composição conforme disposto neste estatuto;

II – Destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal;

III – Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a alteração do estatuto;

V – Aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da PIETÁ;

VI – Aprovar os contratos de empréstimo ou financiamento ou que gerem dívidas à associação (inclusive a aquisição de bens móveis ou imóveis) superiores a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da PIETÁ no exercício imediatamente anterior;

VIII – Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração;

IX – Adotar as resoluções que entender convenientes à prosperidade e desenvolvimento da associação;



X – Deliberar sobre a admissão, suspensão ou exclusão dos associados na forma disposta neste estatuto;

XI – Julgar os recursos na forma disposta neste estatuto;

XII – Deliberar sobre a extinção da associação;

XIII – Deliberar sobre as matérias de ordem geral não privativas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

XIV – Revogar todas as deliberações dos demais órgãos que forem contrárias aos interesses da associação;

XV – Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV, XII, XIV é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, mediante Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo. As demais matérias de competência da Assembleia Geral serão aprovadas ou rejeitadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. A Assembleia terá início se respeitadas as seguintes condições:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número dos associados presentes, com exceção para a deliberação decorrente do artigo 15, §3º e do artigo 22, XII e XIV, quando necessariamente deverão estar presentes a maioria dos associados para instauração da Assembleia; sem este quórum mínimo, ela não poderá ser realizada.

Parágrafo Quinto. A Assembleia não será instalada em nenhuma hipótese sem a presença obrigatória do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, ou por procurador que também seja associado, com procuração com firma reconhecida específica para representação na assembleia em questão, sob pena de nulidade das deliberações.

Parágrafo Sexto. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, e secretariada por um associado escolhido dentre os presentes.

Artigo 24. A assembleia geral somente poderá conhecer do assunto indicado no anúncio de sua convocação, oportunidade em que cada associado, com suas obrigações estatutárias em dia e que não esteja em processo de exclusão, demissão ou suspensão, terá direito a 01 (um) voto, podendo ser representado por procurador que precisa ser associado, mediante procuração com firma reconhecida.

Artigo 25. Haverá um livro especial para as atas da assembleia e outro de presença devendo ambos ser numerados e rubricados pelo Diretor Presidente, com termo de abertura e de encerramento, com os demais livros da associação.

Parágrafo Primeiro. A ata, depois de aprovada, será subscrita pelo Diretor Presidente e pelo secretário de mesa; no livro de presença lançarão os seus nomes e os nomes dos associados presentes.

Documentos e Registro Civil de Pessoas
Júricas da CERQUEIRA HO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO



Parágrafo Segundo. Os livros de atas, de presença ou quaisquer outros livros da Associação poderão ser realizados e mantidos de forma física ou por qualquer meio eletrônico que seja idôneo, garantindo a sua autenticidade e conservação.

Artigo 26. A assembleia geral anual e ordinária terá lugar para discussão do relatório do Conselho de Administração, suas contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleições em caso de fim de mandato.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da associação e é composto por 09 (nove) membros, sendo:

I – 04 (quatro) membros dentre os associados eleitos em Assembleia Geral.

II – 02 (dois) membros dentre pessoas da comunidade, representantes da sociedade civil, entidades vinculadas aos interesses e objetivos da PIETÁ, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, escolhidos pelos demais membros do Conselho.

III – 01 (um) membro dentre os funcionários ou pessoas que prestem serviços e que sejam eleitos pelos funcionários da PIETÁ.

Parágrafo Primeiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo. A cada dois anos será renovado metade dos seus membros, sendo sorteados após a eleição ou indicação os membros que terão seu mandato nestes termos.

Parágrafo Terceiro. O membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado novamente após o intervalo de um mandato.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância por desligamento ou afastamento superior a 180 dias, deverá ser eleito ou escolhido substituto, que completará o mandato.

Artigo 28. Poderão ser adotadas outras composições para o Conselho de Administração mediante deliberação da Assembleia Geral que deverá constar do edital de convocação para as novas eleições.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger os membros de que trata o artigo 27, II, deste estatuto;

II – Fixar as diretrizes gerais para a atuação da Associação e para a consecução do seu objeto;

III – Aprovar a criação e o encerramento de filiais e superintendências;

IV – Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a proposta de contrato de gestão da entidade, convênios e demais instrumentos junto a órgãos públicos e seus respectivos planos de trabalho;

V – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês de fevereiro, a análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanços e quadros comparativos com o exercício anterior;

VII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem demandados;

VIII – Aprovar regulamentos necessários ao bom desempenho das atividades da entidade;

IX – Emitir parecer sobre os pedidos de inclusão, suspensão, exclusão ou demissão de associados;

X – Propor a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, remetendo o ato para a aprovação da assembleia geral;

XI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

XII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

XIII – Elaborar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XV – Aprovar a criação e o encerramento de filiais, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, com o aval da Diretoria Executiva;

XVI – Designar, dentre os associados, e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

XVII – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XVIII – Aprovar as doações e legados com encargos destinados à PIETÁ;

XIX – Aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da PIETÁ;

XX – Aprovar os contratos de empréstimo ou financiamento ou que gerem dívidas à associação (inclusive a aquisição de bens móveis ou imóveis) inferiores a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da PIETÁ no exercício imediatamente anterior;

Artigo 30. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, mediante convocação com menção clara de sua pauta de deliberação, local, dia e hora da reunião, por solicitação do Diretor Presidente ou de 03 (três) de seus membros, a ser efetiva mediante avisos na sede da associação, envio de comunicação eletrônica (e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais ou afins), sempre de forma escrita, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único. A reunião do Conselho de Administração será realizada preferencialmente na sede/matriz da PIETÁ, podendo ser realizada em outro local, ou até virtualmente, mediante prévia decisão de quem a tenha convocado e que conste no Edital de Convocação.



Artigo 31. As reuniões do Conselho terão início se presentes a maioria absoluta dos membros, ou decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, com qualquer quórum presente, respeitadas as disposições indicadas quanto a quórum específico para determinadas matérias.

Artigo 32. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao membro mais antigo na PIETÁ o voto de qualidade em caso de empate, com o devido registro em ata.

Artigo 33. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho em suas reuniões.

Artigo 34. O Conselheiro que injustificadamente deixe de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas poderá ser destituído, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Artigo 35. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 36. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da associação devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 37. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do chefe do poder executivo, seu vice, secretários, membros do poder legislativo, do tribunal de contas, assim como das pessoas que exerçam cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

Artigo 38. Aos conselheiros é vedado além do disposto no artigo anterior exercer cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

Artigo 39. O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40. A Diretoria Executiva, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade Econômico-Financeira, será composta por Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, e Diretor Tesoureiro, designados pelo Conselho de Administração e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria executiva será de 04 anos, com eleições juntamente com o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do chefe do poder executivo, seu vice, secretários, membros do poder legislativo, do tribunal de contas, assim como das pessoas que exerçam cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.



Parágrafo Terceiro. Aos dirigentes é vedado além do disposto no item anterior exercer cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

Parágrafo Quarto. Os membros da diretoria serão obrigatoriamente associados, com direito de voto.

Artigo 41. Ficando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará quem deverá substituí-lo, mediante homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 42. Será considerado vago o cargo que, avisado, não tomar posse nos sessenta dias seguintes ao da homologação de sua indicação em assembleia geral, salvo escusas regularmente apresentadas perante o Conselho de Administração.

Artigo 43. Todos os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente.

Artigo 44. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Presidir as reuniões da assembleia geral;
- II – Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III – Admitir e demitir os funcionários dos estabelecimentos a serviços e a cargo da associação, podendo delegar esta função;
- IV – Dar solução aos negócios urgentes da associação, ficando suas decisões e providências sujeitas à validação da Assembleia Geral;
- V – Rubricar os livros da associação e assinar a ata das sessões;
- VI – Determinar o pagamento das despesas na forma dos orçamentos aprovados, podendo delegar esta função;
- VII – Assinar com o Diretor Vice-presidente os diplomas aos associados;
- VIII – Dar o seu voto de qualidade no caso de empate;
- IX – Providenciar sobre os socorros solicitados pelos associados, fazendo a devida comunicação na primeira sessão do Conselho de Administração;
- X - Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral, bem como as que forem tomadas em reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- XI – Assinar em conjunto com o tesoureiro ou outro procurador devidamente constituído para tal fim as movimentações financeiras, os cheques e recibos para retirada de qualquer quantia do banco ou estabelecimento onde estiverem os fundos pecuniários da associação;
- XII – Fornecer a qualquer associado esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas;
- XIII – Representar a associação ativa e passivamente em juízo e em suas relações para com terceiros;
- XIV – Transigir e renunciar direitos, se para isso for autorizado pela assembleia geral e pelo conselho de administração;



- XV** – Propor ao Conselho de Administração, as medidas que julgar conveniente ao desenvolvimento da associação;
- XVI** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e demais regulamentos;
- XVII** – Acompanhar o desempenho das unidades e serviços operacionalizados pela associação;
- XVIII** – Coordenar a política administrativa e financeira da associação;
- XIX** – Contratar auditores externos;
- XX** – Elaborar relatórios gerenciais e de atividades da entidade, orçamento anual e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros;
- XXI** – Submeter ao conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral até o dia 30 de abril do ano seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras;
- XXII** – Assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios, procurações e afins para a consecução do objeto social;
- XXIII** – Providenciar obrigatoriamente a publicação, anual, de relatórios Financeiros e Relatórios de execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial da União e/ou de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.

Artigo 45. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos comprovados com as mesmas atribuições e competências; e
- II – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 46. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Arrecadar todos os valores da associação ficando responsável por eles;
- II – Depositar as somas recebidas em um estabelecimento de crédito a escolha do diretor presidente;
- III – Assinar com o diretor presidente os documentos necessários para a retirada de dinheiro dos estabelecimentos de crédito onde estiverem depositados aos fundos da associação;
- IV - Pagar as contas da associação;
- V – Ter em ordem e em dia a escrituração da tesouraria de modo que os livros possam ser vistos e examinados pelo Conselho Fiscal com audiência do diretor presidente;
- VI – Entregar ao seu sucessor tudo o que estiver a seu cargo, por meio de um inventário que será escrito em livro competente;
- VII – Contratar, sob sua responsabilidade, pessoa idônea para auxiliá-lo na contabilidade, mediante remuneração previamente fixada pelo Conselho de Administração;
- VIII – Prestar aos Conselhos e aos demais membros da Diretoria todas as informações referentes à tesouraria e fornecer relação dos donativos dos associados, quando realizados.

Artigo 47. É vedado aos dirigentes, nesta condição, prestar fianças ou avais a negócios alheios aos interesses da associação.

Artigo 48. As procurações outorgadas em nome da PIETÁ devem mencionar expressamente os poderes conferidos e serão assinadas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal fim.

Parágrafo único. Com exceção das procurações outorgadas para atuação em processos judiciais ou administrativos, as procurações devem ser prazo de validade limitado a no máximo 02 (dois) anos.

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Artigo 49. As superintendências ou filiais das unidades da Associação serão compostas por nomes indicados pelo Diretor Presidente com aval da Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho da Administração, tendo suas competências designadas em ato próprio de acordo com cada área de atuação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, que não pertençam aos quadros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente por pessoa indicada pelo Diretor Presidente, que participará como membro do Conselho Fiscal com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância por renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho, o seu substituto será eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim para completar o tempo de mandato remanescente da vaga, em até 15 dias corridos a contar do conhecimento da vacância.

Parágrafo Quarto. Enquanto não realizada a eleição mencionada no parágrafo anterior, ocupará a vaga o associado indicado pelo Diretor Presidente nos termos do parágrafo segundo.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da entidade, emitindo parecer, inclusive sobre o relatório de prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembleia geral; e

II – Todos os demais encargos que a lei, este estatuto e os órgãos da associação lhe confiarem.

Artigo 52. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou extraordinariamente mediante convocação com menção clara de sua pauta de deliberação, local, dia e hora da reunião, por solicitação do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou de qualquer de seus

membros, a ser efetiva mediante avisos na sede da associação, envio de comunicação eletrônica (e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais ou afins), sempre de forma escrita, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Artigo 53. Suas deliberações se darão por maioria absoluta de votos e suas reuniões somente se instalarão quando presente a totalidade dos membros regularmente investidos.

Artigo 54. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho Fiscal em suas reuniões.

Artigo 55. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial, por áudio, por videoconferência, ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado, lavrando-se as respectivas atas.

Artigo 56. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do chefe do poder executivo, seu vice, secretários, membros do poder legislativo, do tribunal de contas, assim como das pessoas que exerçam cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

Artigo 57. Aos membros do Conselho Fiscal é vedado além do disposto no artigo anterior exercer cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 58. A eleição para os membros do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal será realizada antes do término de cada mandato de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 59. Os registros dos candidatos serão feitos junto à Diretoria Executiva, nos termos dispostos no regulamento.

Artigo 60. A votação será secreta e deverá haver tantas cédulas, quantos nomes forem indicados às vagas a serem eleitas.

Artigo 61. Reunidas, contadas e verificadas as cédulas, proceder-se-á a apuração, sendo eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 62. Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo, decidindo-se por sorteio se ambos tiver ingressado na mesma data.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA FORMA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 63. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 64. No encerramento de cada exercício social, será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações de resultado, relatórios financeiros e contábeis que serão submetidos à apreciação da auditoria externa independente, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e, por fim, à Assembleia Geral, com posterior publicação em jornal local ou em sítio da rede mundial de computadores.

Artigo 65. A Associação publicará no Diário Oficial da União ou do ente federativo competente, além de outros veículos de comunicação oficiais, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão ativos.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 66. No caso de dissolução ou extinção da PIETÁ, que só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, da mesma área de atuação da PIETÁ, que tenha sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem desta associação; ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único. A escolha da destinação do patrimônio, dentro das possibilidades previstas neste estatuto, ocorrerá na referida Assembleia.

Artigo 67. No caso de perda da qualificação da Associação como organização social, como organização da sociedade civil de interesse público ou outra qualificação prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ou legislações correlatas, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinadas por força dos contratos de gestão ou semelhantes, bem como dos excedentes financeiros vinculados aos referidos contratos ao patrimônio de outra organização congênere e da mesma área de atuação.

Artigo 68. Caso a PIETÁ seja qualificada como organização social ou outra figura prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ou legislações correlatas por entes públicos distintos, a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes será feita com vistas à sua reversão patrimonial proporcional ao quanto foi alocado por cada um deles.

Artigo 69. Qualquer entidade sem fins lucrativos e que esteja alinhada aos fins sociais da PIETÁ poderá, a juízo do Conselho de Administração, incorporar-se a ela, mediante referendo da Assembleia Geral.

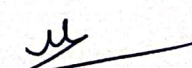
Parágrafo Primeiro. A entidade incorporada será regida pelo estatuto social e pelas demais normas da PIETÁ.

Parágrafo Segundo. O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer à PIETÁ.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70. Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações que os representantes da associação contratam, expressa ou intencionalmente, em nome dela.



Artigo 71. A presente alteração estatutária, uma vez aprovada em assembleia geral, será registrada, impressa e distribuída a todos os associados, entrando imediatamente em vigor.

Cerquilo, 22 de Outubro de 2024.

Dirce Neia G. Tessari
Dirce Neia Garatini Tessari
Diretora Presidente

Joana Pagani Fazano
Joana Pagani Fazano
OAB/SP 429.913

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
OFICIAL: FRANCISCO ANTONIO FOGACA
Rua Prof. Luiz Pereira, 439 - Cerquillo - Fone: 015 3384-4399
Apresentado em 28/10/2024, prenotado e REGISTRADO em
MICROFILME sob numero de ordem 371
Anotado a margem do REGISTRO N. 13
Cerquillo-(SP), 31/10/2024.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISS	MP	DIL/ECT	TOTA
118,11	33,58	22,98	6,22	8,10	2,42	5,67	0,00	197,08

